



Acesso à Informação

A Prefeitura a serviço do cidadão

- ✦ Solicite serviços
- ✦ Peça informações
- ✦ Registre sua reclamação
- ✦ Acompanhe seus pedidos



ACESSE www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



Serviço de Acesso à Informação

Praça dos Três Poderes, 01 - Centro

Telefone: (019) 3682-7829

Horário: das 8h00 às 17h00



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 2 de 60

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Convocação	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Vigilância Sanitária	5
Notificação	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Educação - CME	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 3 de 60

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.899, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Declara Situação de Emergência no Município de São José do Rio Pardo, afetado por desastre meteorológico caracterizado por chuvas intensas. Código COBRADE 1.3.2.1.4.

O Prefeito do município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 83, inc. XXVIII, da Lei Orgânica do Município, de 24 de abril de 1990, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 2.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram, nos últimos quatro dias, o Município de São José do Rio Pardo/SP;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas ocorreram com acumulados significativos, ocasionando extensos danos no sistema viário, na rede de drenagem pluvial, redes de água potável e de coleta de esgoto, graves erosões nas margens do Rio Pardo dentro do perímetro urbano, quedas de árvores, além de extensos danos nas estradas rurais;

CONSIDERANDO que em consequência destes desastres resultaram danos materiais e prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos materiais e prejuízos econômicos o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o período de chuvas que pode contribuir para o agravamento da situação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no

Município de São José do Rio Pardo/SP, em virtude do desastre classificado e codificado como Natural - Meteorológico (chuva intensa) - 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa nº 02, de 22 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional- IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Fica autorizada a continuidade dos trabalhos de recuperação e coordenação, por parte da Secretaria Municipal de Planejamento de Obras e Serviços, nas ações de resposta aos desastres e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

São José do Rio Pardo, 14 de Março de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 para comparecer até o dia 22 de março de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Class.	Nome
15º	ELAINE GRAZIELE ALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 4 de 60

Se o candidato não comparecer até o dia 22 de março de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 13 de março de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 para comparecer até o dia 22 de março de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

TECNICO EM FARMÁCIA

Class.	Nome
6º	LUANA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO

Se o candidato não comparecer até o dia 22 de março de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 13 de março de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017, para comparecerem no local e data abaixo indicado:

Local; Secretaria Municipal de Educação, Av. dos Lírios, 400 – centro

Data: 15 de Fevereiro de 2019 Horário: 9h00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASS.	NOME
13º	CAMILA ROBERTA DA SILVA ZULI GARCIA

O Candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos: - cópia(duas vias) do RG; cópia(duas vias) da certidão de nascimento; - cópia(duas vias)

do CPF; - cópia(duas vias) do título eleitoral; cópia(duas vias) da certidão de escolaridade exigida para o cargo; carteira profissional; cópia(duas vias) do nº do PIS; foto 3x4; cópia(duas vias) título eleitoral; cópia(duas vias) certidão de casamento (quando casado) ou certidão de nascimento (quando solteiro); cópia (duas vias) da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; número da conta corrente do banco Bradesco; comprovante de residência; declaração de bens; declaração de acumulo (se possuir outro cargo público); atestado médico admissional. São José do Rio Pardo, 13 de Março de 2019. Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar – Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público – Pregão Presencial nº 06/19 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de carnes destinados à Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), foi adjudicado na cota de 75% o item 06 no valor unitário de R\$ 17,00 e na cota 100% os itens 02, 03, 04, 07, 08, 09, 12 nos valores unitários de R\$ 20,90, R\$ 19,90, R\$ 19,90, R\$ 10,90, R\$ 11,90, R\$ 11,60 e R\$ 14,90 à empresa Centroeste Carnes e Derivados Ltda, e na cota de 25% o item 06 no valor unitário de R\$ 19,90 à empresa Vidabrás Comercial do Brasil Eireli EPP, e Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar, Secretária Municipal de Educação, HOMOLOGA o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

O item 01 na cota 100% foi considerado deserto, o item 05 na cota de 75% foi considerado fracassado e na cota de 25% foi considerado deserto e os itens 10 e 11 na cota 100% foram considerados fracassados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 5 de 60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público – Chamamento Público nº 01/19 aquisição de gêneros alimentícios (feijão, polpas de fruta) e HORTIFRUTIGRANJEIROS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, foi adjudicado os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 nos valores unitários de R\$ 5,49, R\$ 4,40, R\$ 2,49, R\$ 3,49, R\$ 3,36, R\$ 14,70, R\$ 3,32, R\$ 3,49, R\$ 3,33, R\$ 3,05, R\$ 2,98, R\$ 6,02, R\$ 3,18, R\$ 3,03, R\$ 3,76, R\$ 2,19, R\$ 6,15, R\$ 5,32, R\$ 5,34, R\$ 1,75, R\$ 3,53, R\$ 1,53, R\$ 6,08, R\$ 4,08, R\$ 2,19, R\$ 5,18, R\$ 5,41, R\$ 7,40, R\$ 1,49, R\$ 1,51, R\$ 1,48, R\$ 1,48, R\$ 1,64, R\$ 1,56, R\$ 2,25, R\$ 9,25, R\$ 5,43, R\$ 4,81, R\$ 10,08 à empresa Coopardense Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região, Secretária Municipal de Educação, HOMOLOGA o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

O item 20 foi considerado fracassado.

Vigilância Sanitária

Notificação

EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – DEFERIDO.

Proc.:243/14 Prot.:651/18 Ribeiro do Vale alimentos Ltda – ME – Pça Barão do Rio Branco, 16 – Centro – Lanchonete

Proc.: 144/18 Prot.: 222/18 Ric Pan Comércio de Produtos alimentícios Eireli – EPP – Rua Cel Alípio Dias, 878 – Centro – Co. Atac. De Chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

Proc.: 319/11 649/18 Venezia Express Ind. E Com. De Alimentos Ltda – Eireli – Av. Dos Braghetas, 430 – Distrito Industrial – Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates

Proc.: 154/16 Prot.: 32/19 Destro & Moraes Ltda EPP – Av. Independência, 429 – Centro – Com Var. de prod. Farmacêuticos , sem manipulação de fórmulas

Proc.: 425/06 Prot.: 110/19 nTorçal Transporte Ltda – Av. Brasil, 246 – Vila Brasil – Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos

Proc.: 378/17 Prot.: 719/18 Associação Mobilizando Amigos pelo amor – MAPEAR – Alameda José Fagiollo, 245 – Domingos de Syllos – Serviços de Assistência Social sem alojamento

Proc.: 418/03 Prot.: 672/18 Adriano Calsone – Rua Cel Marçal, 492 – Centro – Atividade odontológica

Proc.: 26/93 Prot.: 652/18 Nutrivita Industria de Alimentos Imp. E Exportação Ltda – Av. Dos Braghetas, 450 – Distrito Industrial – Fabricação de conservas de frutas

Proc.: 555/169 Prot.: 611/18 José augusto Silveira Miranda – Rua das Viletas, 511 – Vila Maschietto – Atividade odontológica

Proc.: 749/17 Prot.: 42/19 Alexandre Martins da silva Drogaria- ME – Rua alicia Camilo Cassucci – Vila Verde – Drogaria

Proc.: 278/17 Prot.: 84/19 fernando Cesar silvério Junior 4696544810 – Rua dos Pssebons, 592 – Vila dos Comerciantes – fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar

Proc.: 224/15 Prot.: 692/18 Gabriele Tonetti Venezian – Rua Francisquinho dias, 760 – Centro – Atividade odontológicas

Proc.: 531/15 Prot.: 45/19 Edvaldo donizeti Callegari – EPP – Rua ana Maria andreatta viana, 70 – Chácara Recreio – Zona Rural – Transporte rodoviário de Cargas

Proc.: 204/04 Prot.: 550/18 Clínica de Olhos Gerscovich – Rua Campos Salles, 1410 – Centro – Atividade Médica com Recurso para a Realização de exames

Proc.: 141/09 Prot.: 66/19 Tania Regina Vasconcellos Gerscovich – Rua Abdiel Cavalcante Braga, 15 – Centro – Atividade Médica Restrita a consulta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 6 de 60

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL – DEFERIDO.

Proc.:747/17 Prot. 144/19 Buffo & Buffo Ltda – EPP – Rua Capitão Luis de Mello, 157 – Vila pereira - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

Proc.: 95/19 Carvalho & Roque Lanchonete Ltda – ME – Rua Sertafim Vicente, 15 – Bonsucesso – Lanchonete

Proc.: 93/19 Eletronic's Imp. Exp. Com. E Montagem de equipamentos Eletronicos Ltda – Rua Odair Junqueira, 348 – Colinas São José - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

Proc.: 56/19 Edvaldo donizeti Callegari – EPP – Rua Ana Maria Andreatta Viana, 70 – Chácara Recreio de São Pedro –Zona Rural – Com Atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVAÇÃO DO CEVS – DEFERIDO.

Proc.: 48/18 Prot.; 148/19 Dohler rio Pardo Ltda – Av. Brasil, 853 – Vila Brasil – Formnecimento de alimentos preparados para empresas

Proc.; 682/16 Prot.: 151/19 Mineração Aguas das Nascente –Ltda – EPP – Sítio São paulo , 210 – Paula Lima – Fabricação de aguas envasadas –

Proc.: 48/18 Prot.; 148/19 Dohler rio Pardo Ltda – Av. Brasil, 853 – Vila Brasil – fabricação de outros produtos não especificados anteriormente

Proc.: 418/18 Prot.:37/19C Maárcio Magalhães Paiva Clínica Médica – rua silva Jardim, 44 – Centro – Atividade médica com recursos para a realização de exames complementares

Proc.: 419/18 Prot.: 36/19 Maria aparecida Calsoni Paiva Clínica Médica - Rua Silva Jardim, 44 – Sala 3 m- Centro – Atividade médica ambulatorial restrita a consulta

Proc.:741/10 Prot.; 741/10c Buffo & Buffo Ltda – EPP – Rua Capitão Luis de Mello, 157 – Vila Pereira – Minimercado

Proc.: 003/18 Prot.: 131/19 Juliana Santos Carvalho

Landi – rua Dr. Neje Farah, 123 – Bela vista – Atividades Odontológicas



VAGAS de emprego CADASTRE-SE no Posto de Atendimento ao Trabalhador

Rua José Andreoli, 132 - Centro
Telefone: (19) 3681-6144



PREFETURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 7 de 60

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Ano de 2019, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas".

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- O registro da Ata CME nº. 03/2019, da III Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada em 12 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, para o Ano de 2019, apresentado pela Comissão Setorial Permanente para a elaboração do instrumento em epígrafe, conforme o Regimento Interno deste Colegiado, em seu Art. 58, §1º.

Art. 2º - Em atendimento ao Art. 3º, da Resolução CME nº. 20/2019, na versão do plano que especifica este dispositivo, já se encontram tabulados e aferidos os dados pertinentes ao Plano de Ação CME – Ano 2018, em alinhamento com o Plano Municipal de Educação do Município.

Art. 3º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de março de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedorioipardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 8 de 60

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÃO – ANO 2019

São José do Rio Pardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 9 de 60

- SUMÁRIO -

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ANO 2019.....	01
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – RESOLUÇÃO CME	
Nº 20/2019.....	02
LEGENDA DE CORES E ALERTAS – SEMÁFORO.....	02
LEGENDA DA RÉGUA DO CRONOGRAMA.....	02
LEGENDA DO CÓDIGO.....	02
METAS E ESTRATÉGIAS.....	03
META 01.....	03
Das Aprovações.....	03
ESTRATÉGIAS.....	03
1.1 DO CALENDÁRIO ESCOLAR E LETIVO – ANO 2019.....	03
1.1.2 DO INDEFERIMENTO.....	04
1.2 Dos Termos de Colaboração entre as OSC's e a Administração Pública.....	04
1.3 Das Receitas e Despesas inerentes aos Mínimos Constitucionais.....	05
1.4 Dos Relatórios das Atividades Desenvolvidas pelas OSC's.....	05
1.5 Da aprovação da revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de	
Educação de São José do Rio Pardo.....	06
1.6 Da aprovação da celebração de convênios.....	07
META 02.....	08
Das Fiscalizações.....	08
ESTRATÉGIAS.....	08
2.1 Da Fiscalização das OSC's.....	08
2.2 Fiscalizar o cumprimento das normativas em matéria de Educação.....	09
2.3 Fiscalizar a elaboração e a efetivação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de	
Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	09
2.4 Fiscalizar sobre o atendimento do Decreto nº. 63.911/2018.....	09
2.5 Fiscalizar sobre o cumprimento da Resolução da Diretora Colegiada nº.	
207/2018.....	11
2.6 Fiscalizar o atendimento das normativas legais e operacionais decorrentes dos	
desdobramentos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.....	12
2.7 Aprovar, homologar, fiscalizar, sugerir e monitorar o Currículo da Rede	
Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.....	12
2.8 Monitorar e indicar critérios para o funcionamento dos serviços escolares que	
recebam recursos vinculados.....	12
2.8.1 Merenda Escolar.....	13
2.8.2 Transporte Escolar Urbano e Rural.....	13
META 03.....	14
Das Indicações.....	14
ESTRATÉGIAS.....	14
3.1 Da indicação de membros para a representatividade deste Colegiado junto ao	
Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.....	14
3.2 da indicação de membros para a representatividade deste Colegiado junto ao	
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	
Profissionais da Educação – FUNDEB.....	14
3.3 Da indicação de membros para a representatividade deste Colegiado junto à	
Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.....	15
3.4 Da indicação de membros para devida representatividade do Conselho	
Municipal de Educação de São José do Rio Pardo sempre que solicitado.....	15
3.5 Da manifestação dos Conselheiros Municipais e Educação.....	15
META 04.....	16
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.....	17
ESTRATÉGIAS.....	17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 10 de 60

4.1 Da deflagração das datas das Reuniões Ordinárias deste Colegiado.....	17
4.2 Do Calendário Anual CME – Ano 2019.....	18
4.3 Das Reuniões Extraordinárias deste Colegiado.....	18
META 05.....	
Das Reuniões Conjuntas com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.....	19
ESTRATÉGIAS.....	19
5.1 Das datas.....	19
5.2 Do Calendário Anual FME – Ano 2019.....	19
5.3 As Reuniões Extraordinárias.....	20
META 06.....	21
Das Reuniões da Rede das Ações Intersetoriais da Educação.....	21
ESTRATÉGIAS.....	21
6.1 Das datas.....	21
6.2 Das deliberações.....	21
6.2.1 Da revisão.....	22
6.3 das Reuniões Extraordinárias.....	22
META 07.....	23
Do monitoramento do Plano Municipal de Educação.....	23
ESTRATÉGIAS.....	23
7.1 Do cumprimento do Art. 5º - do Monitoramento e Avaliação.....	23
7.2 Do cumprimento do Art. 5º, §2º - do Mini Censo.....	24
7.3 Do cumprimento do Art. 12 - Sistema Municipal de Ensino.....	24
7.4 Do cumprimento do Art. 7º - da Administração Pública.....	25
7.4.1 Do encaminhamento das informações.....	25
7.5 Do cumprimento do Art. 9º - da Intersetorialidade.....	25
7.5.1 Do Programa Saúde na Escola.....	26
7.6 Da Coleta de Dados Intersetorial.....	26
7.7 Do levantamento Demanda de Creche e o Conselho Tutelar.....	26
7.8 Do Relatório Circunstanciado da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acerca da Avaliação da Educação Infantil.....	27
7.9 Dos Benefícios de Transferência de Renda na Intersetorialidade.....	27
7.10 Da apreciação dos Instrumentos de Acompanhamento Individualizado dos educandos do Ensino Fundamental I e II.....	27
7.11 Da apreciação da Matriz Curricular adaptada à Educação Inclusiva.....	27
7.12. Do monitoramento do Plano das Ações Articuladas.....	28
7.13 Do Transporte Escolar e sua Legislação.....	28
7.14 Da medida de proteção de Liberdade Assistida e a Intersetorialidade com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.....	28
7.15 do Piso Salarial Municipal para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica.....	29
7.16 Do monitoramento dos profissionais iniciantes que se encontram no período probatório.....	29
7.17 Da fiscalização da deflagração de concurso público para o provimento efetivo de educadores para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.....	29
7.18 Fiscalizar a regulamentação dos critérios para nomeação dos gestores das escolas municipais.....	30
7.19 Das Propostas Pedagógicas.....	30
7.20 Da Gestão Educacional.....	30
7.21 Da qualificação dos Órgãos de Controle e Acompanhamento Social.....	30
7.22 Da instituição da Casa dos Conselhos.....	31
7.22.1 Da estruturação da Casa dos Conselhos.....	31
7.23 Do Organograma da Secretaria Municipal de Educação.....	31
META 08.....	33
Do Polo Regional 19 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.....	33
ESTRATÉGIAS.....	33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 11 de 60

8.1 Da atualização da resolução.....	33
8.2 Do fortalecimento e empoderamento dos colegiados.....	33
8.3 Do I Encontro Intermunicipal do Polo Regional 19 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo.....	34
8.4 Da Coleta de Dados.....	34
8.5 Da inclusão do Polo Regional 19 no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.....	34
META 09.....	36
Das Conferências Municipais, Simpósios, Fóruns e Cirandas de Conversa.....	36
ESTRATÉGIAS.....	36
9.1 Do Plano Municipal de Educação.....	36
9.2 Da Conferência Nacional de Educação.....	36
9.3 Da pré-conferência.....	37
9.3.1 Da pré-conferência e o V Fórum Social da Mogiana.....	37
META 10.....	38
Do Mini Censo Escolar.....	38
ESTRATÉGIAS.....	38
10.1 Da Coleta de Dados.....	38
10.2 Das formas de conscientização.....	38
META 11.....	40
Das Deliberações do Conselho Pleno.....	40
ESTRATÉGIAS.....	40
11.1 Da manifestação dos membros.....	40
META 12.....	41
Da Lei Municipal nº. 2.107/1996.....	41
ESTRATÉGIAS.....	41
12.1 Do cumprimento do Art. 2º, e seus Incisos.....	41
12.2 Da inclusão de novos segmentos.....	41
META 13.....	43
Do Orçamento e Financiamento da Educação.....	43
ESTRATÉGIAS.....	43
13.1 Do cumprimento do Art. 2º, nos Incisos XII e XVII da Lei Municipal nº. 2.107/1996.....	43
13.2 da aferição dos Mínimos Constitucionais.....	43
META 14.....	45
Do Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação.....	45
ESTRATÉGIAS.....	45
14.1 Da Valorização dos Profissionais da Educação e outros.....	45
14.1.1 Das parcerias.....	45
14.2 Do primeiro evento.....	46
14.3 Do segundo evento.....	43
META 15.....	47
Do V Fórum Social da Mogiana.....	47
ESTRATÉGIAS.....	47
15.1 Da deflagração conjunta do V Fórum Social da Mogiana.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 12 de 60

***“Ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho
caminhando, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar!”
[Paulo Freire]***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 13 de 60

Página 1 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP - ANO 2019 -

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade à Lei Municipal nº. 2.107¹, de 28 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº. 4.578², de 13 de novembro de 2015, bem como seu Regimento Interno³, com fulcro no Art. 6º, em seu Inciso XXIII e Art. 58 e 70, e ainda do registro da Ata nº. 01, da I Reunião Ordinária deste Colegiado, ocorrida aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, apresenta seu “Plano de Ação – Ano 2019”, elaborado pela Comissão Setorial Permanente da elaboração do Plano de Ação deste Colegiado para o Ano de 2019 – cf. Resolução CME nº. 20⁴, de 14 de fevereiro de 2019.

Cumprе ressaltar que o supracitado plano será devidamente homologado, por resolução que especifica, sendo disponibilizado para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo⁵, em alinhamento com a Lei Municipal nº. 5.035⁶, de 12 de janeiro de 2018.

¹ **LEI MUNICIPAL Nº. 2.107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Municipal-n-2107-1996.pdf>. Acessado em: fev. 2019.

² **LEI MUNICIPAL Nº 4.578, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**, que institui o Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Municipal-n-4578-2015-PME-Anexo-II.pdf>. Acessado em: fev. 2019.

³ **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Regimento-Interno-CME-2018.pdf>. Acessado em: fev. 2019.

⁴ **RESOLUÇÃO Nº 20 DE 14 DE fevereiro DE 2019**, que dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Permanente para elaboração do Plano de Ação deste Colegiado para o Ano de 2019, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_documento.php?i=NTUwNzc=. Acessado em: fev. 2019 – p.10.

⁵ Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>. Acessado em: fev. 2019.

⁶ **LEI MUNICIPAL Nº. 5.035, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**, que dispõe sobre a transparência e divulgação das ações dos Conselhos Municipais de São José do Rio Pardo e dá outras providências. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_33232.pdf. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 14 de 60

Página 2 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO CME Nº. 20/2019 -

Compõem a Resolução CME nº. 20/2019:

- Coordenadora: Liliana da Silva Thiengo Iotti;
- Relator: Milton Herrera Pereira Romero;
- Ana Lúcia Porfírio e
- Ana Paula Quessada Curi Escoqui.

LEGENDA DE CORES E ALERTAS – SEMÁFORO

			Estratégia com prazo expirado.
			Estratégia com prazo no limite.
			Estratégia cumprida.

LEGENDA DA RÉGUA DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

- Mês de execução.
- Tempo de estudo, monitoramento e articulação.

LEGENDA DO CÓDIGO

[PME: M01/E01]	Lê-se: Plano Municipal de Educação, em sua Meta 01, na Estratégia 01, e a cor vermelha identifica <i>prazo expirado</i> .
[PME: M01/E01]	Lê-se: Plano Municipal de Educação, em sua Meta 01, na Estratégia 01, e a cor vermelha identifica <i>prazo favorável</i> .

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 15 de 60

Página 3 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO – [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO - ANO 2019 -

METAS E ESTRATÉGIAS

- DAS APROVAÇÕES

META 01

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante as *Aprovações*, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica⁷ que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS

1.1 Apreciar o *Calendário Escolar e Letivo* para o Ano de 2019, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, sendo encaminhado, por Requerimento que especifica, à Câmara Técnica de Gestão

⁷ Art. 47 – Serão as seguintes as Câmaras Técnicas:

- I. Gestão do Sistema e da Escola;
- II. Orçamento e Financiamento;
- III. Política Pedagógica;
- IV. Planejamento e Acompanhamento;
- V. Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 16 de 60

Página 4 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

do Sistema e da Escola – cf. Art. 53 do Regimento Interno, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Ordinária ou Extraordinária.

1.1.2 Do indeferimento, apreciar segunda proposta, procedendo à homologação, no prazo de 15n (quinze) dias.



CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

1.2 Apreciar os *Termos de Colaboração* celebrados entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, mediante parceria com a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em atendimento ao que preceitua a Lei Federal nº. 13.019/2014⁸, bem como a Resolução CME nº. 22/2018⁹, por Requerimento que especifica, à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – cf. Art. 53 do Regimento Interno, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Ordinária ou Extraordinária. Sendo as entidades:

Grupo Espírita "Samaritano"
Sociedade "Lar da Infância"
Grupo Assistencial "Cáritas"
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Associação Riopardense de Assistência ao Menor

I INSPEÇÃO	II INSPEÇÃO

⁸ **LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acessado em: fev. 2019.

⁹ **RESOLUÇÃO Nº. 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**, que dispõe sobre o Cadastro das Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública local, via Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, que realizem atividades educacionais no território de São José do Rio Pardo. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-22-de-10-de-dezembro-de-2018-Inscri%C3%A7%C3%A3o-do-Terceiro-Setor-no-CME.pdf>. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 17 de 60

Página 5 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

1.3 Apreciar as *Receitas e Despesas* inerentes aos *Mínimos Constitucionais*, em atendimento ao Art. 212 da Constituição Federal de 1988¹⁰, e ao Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN¹¹, concatenando ao que dispõe a Lei Municipal nº 5.030/2017¹², por Requerimento que especifica, à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – *cf.* Art. 53 do Regimento Interno, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Ordinária ou Extraordinária.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

1.4 Aprovar os *Relatórios das Atividades Desenvolvidas* pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que celebram parceria junto à Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante a

¹⁰ **Art. 212** – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹¹ **Art. 11** – Os Municípios incumbir-se-ão de: **V** - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹² **LEI MUNICIPAL Nº 5.030, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**, que ‘estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018’. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/5030-LOA-2018-Estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-Munic%C3%ADpio-para-o-exerc%C3%ADcio-financeiro-de-2018.pdf>. Acessado em: dez. 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 18 de 60

Página 6 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Resolução CME nº. 13/2019¹³, por Requerimento que especifica, à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola – cf. Art. 53 do Regimento Interno, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Ordinária ou Extraordinária.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

1.5 Aprovar a revisão do *Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo*¹⁴, revogando a Resolução CME nº 01/2018¹⁵, e no atendimento da Resolução CME nº. 18/2019¹⁶, que institui a *Comissão Setorial Temporária para a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo*, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Extraordinária que denote somente esta matéria em sua pauta, sendo publicado em sua integralidade junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município, consagrando o que preconiza a Lei Municipal nº. 5.035/2018¹⁷.

¹³ DiOE, Edição nº. 72 – Ano II, de 01/03/2019. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTQyNjI=. Acessado em: fev, 2019 – p. 20.

¹⁴ REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, que dispõe sobre do órgão na esfera municipal. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Regimento-Interno-CME-2018.pdf>

¹⁵ RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE JUNHO DE 2018, que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-01-de-05-de-junho-de-2018-Homologa%C3%A7%C3%A3o-RI.pdf>. Acessado em: dez. 2018.

¹⁶ DiOE, Edição nº. 72 – Ano II, de 01/03/2019. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTUwNzc=. Acessado em: fev. 2019 – p.08.

¹⁷ LEI MUNICIPAL Nº. 5.035, DE 12 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre a transparência e divulgação das ações dos Conselhos Municipais de São José do Rio Pardo. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_33232.pdf. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 20 de 60

Página 8 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DAS FISCALIZAÇÕES

META 02

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, da Lei Municipal nº. 4.578/2015¹⁹ e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante às *Fiscalizações*, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS

2.1 Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil – OSC's que celebram parceria com a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em alinhamento com a Lei Federal nº. 13.019/2014, e como requer seja cumprido a Resolução CME nº 19/2019²⁰, que dispõe sobre a instituição da *Comissão Setorial Temporária para a fiscalização e monitoramento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's que celebram parceria com Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo*, em alinhamento com o Art. 6º da Resolução CME nº. 22/2018²¹. Ainda acompanhar e monitorar os *Relatórios das Atividades Desenvolvidas* pelas mesmas, como insta da Meta 01, em sua Estratégia 1.4.

¹⁹ LEI MUNICIPAL Nº. 4.578, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, que institui o Plano Municipal de Educação. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Municipal-n-4578-2015-PME-Anexo-II.pdf>. Acessado em: dez. 2018.

²⁰ DiOE, Edição nº. 72 – Ano II, de 01/03/2019. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTUwNzc=. Acessado em: fev. 2019 – p. 09.

²¹ Art. 06º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo poderá solicitar a outros órgãos do Poder Público que procedam a fiscalização 'in loco' nas Organizações da Sociedade Civil – OSC inscritas no Conselho, a qualquer tempo.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 21 de 60

Página 9 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

2.2 Fiscalizar o cumprimento das normativas em matéria de Educação, inerentes à Constituição Federal de 1988, assim como seus desdobramentos legais e a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Art. 2º, em seu Inciso I²², da Lei Municipal nº. 2.107/1996.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

2.3 Fiscalizar a elaboração e a efetivação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no tocante à matéria de Educação, conforme consta da Lei Municipal nº. 2.107/1996, bem como do Art. 10²³ da Lei Municipal nº. 4.578/2015.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

2.4 Fiscalizar sobre o atendimento do Decreto nº. 63.911/2018, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, acerca do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, bem como nas

²² I - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, incluindo as normas da Lei Orgânica do Município;

²³ Art. 10 – O Município de São José do Rio Pardo incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei, observados os limites e dispositivos de equilíbrio estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 22 de 60

Página 10 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

entidades e nas instituições privadas que apresentem o nível da Educação Infantil, desta Comarca. Sendo as unidades:

	I INSPEÇÃO			II INSPEÇÃO		
EMEB. e Creche "Alice Villela Pereira Dias"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Profa. Benedita dos Reis Apolinário"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Gilda Zanetti Mansano"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Maria França Torres"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Vera Elena Maschietto Simões"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Maria Helena Dessimoni"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "José Carlos Gumieri"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Alexandra Olga Pourrat"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Natal Bortot"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Júlio Possebon"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Pequeno Samuel"	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Francisco de Assis"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Profa. Zélia Maria Zanetti"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Profa. Ada Parisi"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Vinício Spessotto"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Sítio Novo"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Estação Fazenda Venerando"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Fazenda Barreirinho"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "São Judas Tadeu"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Profa. Stella Maris Barbosa Catalano"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Nossa Senhora do Loreto"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Fazenda Santa Amélia"	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Fazenda Água Fria"	●	●	●	●	●	●
Escola de Educação Especial "Cáritas"	●	●	●	●	●	●
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	●	●	●	●	●	●
Colégio "De Grau em Grau"	●	●	●	●	●	●
Colégio "Santa Inês"	●	●	●	●	●	●
Colégio "Lumen"	●	●	●	●	●	●
Colégio "Unigrau"	●	●	●	●	●	●
Colégio "Menino Jesus"	●	●	●	●	●	●

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 23 de 60

Página 11 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

2.5 Fiscalizar sobre o cumprimento da Resolução da Diretora Colegiada nº. 207/2018²⁴, acerca da organização das ações de Vigilância Sanitária, no tocante à sua matéria, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, bem como nas entidades e nas instituições privadas que apresentem o nível da Educação Infantil, desta Comarca.

	I INSPEÇÃO				II INSPEÇÃO			
EMEB. e Creche "Alice Villela Pereira Dias"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Profa. Benedita dos Reis Apolinário"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Gilda Zanetti Mansano"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Maria França Torres"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Vera Elena Maschietto Simões"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Maria Helena Dessimoni"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "José Carlos Gumieri"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Alexandra Olga Pourrat"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Natal Bortot"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Júlio Possebon"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Pequeno Samuel"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. e Creche "Francisco de Assis"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Profa. Zélia Maria Zanetti"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Profa. Ada Parisi"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Vinício Spessotto"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Sítio Novo"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Estação Fazenda Venerando"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Fazenda Barreirinho"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "São Judas Tadeu"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Profa. Stella Maris Barbosa Catalano"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Nossa Senhora do Loreto"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Fazenda Santa Amélia"	●	●	●	●	●	●	●	●
EMEB. "Fazenda Água Fria"	●	●	●	●	●	●	●	●
Escola de Educação Especial "Cáritas"	●	●	●	●	●	●	●	●
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	●	●	●	●	●	●	●	●
Colégio "De Grau em Grau"	●	●	●	●	●	●	●	●
Colégio "Santa Inês"	●	●	●	●	●	●	●	●
Colégio "Lumen"	●	●	●	●	●	●	●	●
Colégio "Unigrau"	●	●	●	●	●	●	●	●

²⁴ **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 207, DE 3 DE JANEIRO DE 2018**, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3882739/RDC_207_2018_.pdf/7f618e8f-42ca-4808-a091-98185cbc933c. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 24 de 60

Página 12 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Colégio "Menino Jesus"



SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

2.6 Fiscalizar o atendimento das normativas legais e operacionais decorrentes dos desdobramentos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC²⁵, ainda do Currículo Paulista²⁶ e dos Campos de Experiência da Educação Infantil²⁷.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

2.7 Aprovar, homologar, fiscalizar, sugerir e monitorar o Currículo da Rede Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, bem como o desdobramento das Matrizes Curriculares, em aferição às Propostas Pedagógicas, Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno, ou Escolar, de cada Unidade de Ensino, verificando a regularidade da matéria em cada nível e modalidade de ensino da Educação Básica.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

2.8 Monitorar e indicar critérios para o funcionamento dos serviços escolares que recebam recursos vinculados, sendo:

²⁵ Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/BNCC_19dez2018_site.pdf. Acessado em: fev. 2019.

²⁶ Disponível em: <http://www.undime-sp.org.br/undime-sp/versao-1-do-curriculo-paulista-e-documentos-para-a-realizacao-dos-seminarios-regionais/>. Acessado em: fev. 2019

²⁷ Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/CAMPOS-DE-EXPERI%C3%8ANCIA.pdf>. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 26 de 60

Página 14 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DAS INDICAÇÕES

META 03

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante às *Indicações*, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS

3.1 Indicar membros para a representatividade deste Colegiado junto ao *Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo*, com fulcro no Art. 6º, §2º³⁰, da Lei Municipal nº. 4.578/2015, sendo um titular e um suplente, fomentando a intersectorialidade e manutenção do diálogo entre ambos os Órgãos de Controle Social.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

3.2 Indicar membros para a representatividade deste Colegiado junto ao *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB*, através da Lei Municipal nº. 2.937/2007³¹, sendo um titular e um suplente, fomentando a

³⁰ Art. 6º, §2º - O Fórum Municipal Permanente de Educação deverá ser composto pelos vários segmentos sociais que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, tais como: 1) Póde Público, 2) Sindicatos, 3) Movimentos Sociais e Redes da Sociedade Civil, 4) Familiares e cidadãos interessados na temática, 5) Estudantes e Juventude, 6) Universidades, entre outros. Nesta composição, deve-se garantir a representação do Conselho Municipal de Educação, órgãos com várias atribuições, dentre elas a elaboração de orientações para a construção dos planos de educação [...].

³¹ Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002937.pdf. Acessado em: jan. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 27 de 60

Página 15 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

intersectorialidade e manutenção do diálogo entre ambos os Órgãos de Controle Social.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

3.3 Indicar membros para a representatividade deste Colegiado junto à *Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal*³², através da Lei Municipal nº. 2.937/2007³³, sendo um titular e um suplente, fomentando a intersectorialidade e manutenção do diálogo entre ambos os Órgãos de Controle Social.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

3.4 Indicar membros para devida representatividade do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo sempre que solicitado, após a apreciação, por Requerimento que especifica, à respectiva Câmara Técnica – cf. Art. 47 do Regimento Interno, submetendo parecer ao Conselho Pleno, durante Plenária Ordinária ou Extraordinária.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

3.5 Os Conselheiros Municipais de Educação deste Município poderão, por livre iniciativa, e manifestando a vontade, em privado, propor à Presidência indicação de *Moção* – cf. o Art. 60, em seu §3º do Regimento Interno deste

³² **LEI MUNICIPAL Nº. 2.940 DE 22 DE JUNHO DE 2007**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002940.pdf. Acessado em: jan. 2019.

³³ Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002937.pdf. Acessado em: jan. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 29 de 60

Página 17 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

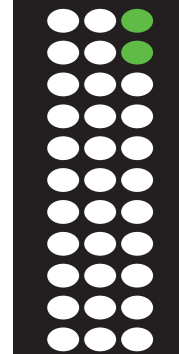
META 04

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante às *Reuniões Ordinárias*, conforme o Art. 16 e Art. 17, em sua alínea 'a', de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS

4.1 A deflagração das datas das *Reuniões Ordinárias deste Colegiado* respeitará o que incide prioritariamente o Art. 16³⁴ de seu Regimento Interno, corroborando com o que alude o Art. 17, em sua alínea 'a', e seu § Único³⁵. Ainda será homologada resolução que especifica o *Calendário Anual CME – Ano 2019*, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, primando pela transparência das ações deste Órgão de Controle Social, em alinhamento à Lei Municipal nº. 5.035/2018.

SEMÁFORO



³⁴ Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação, poderão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, ou por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se-á em outro local.

³⁵ Art. 17 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão: a. Ordinárias – mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente [...] §Único: As convocações serão realizadas através de correio eletrônico dos respectivos Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como aos segmentos dos setores que representam. E, ainda será publicizada em conformidade à Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018, em seu Art. 2º, Incisos I, II e III e nos Art. 5º.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 30 de 60

Página 18 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

4.2 Deliberação do Conselho Pleno, ouvido o Presidente, da homologação de resolução que especifica o *Calendário Anual CME – Ano 2019*³⁶, em atendimento ao Art. 17, em sua alínea 'a', do Regimento Interno deste Colegiado.

SEMÁFORO

CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

4.3 As *Reuniões Extraordinárias deste Colegiado*, pautará o que consta do Art. 17, em sua alínea 'b'³⁷, e seu § Único, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. Ressalvando da urgência à possível inviabilidade de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SEMÁFORO

CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

ANOTAÇÕES:

M/E APONTAMENTOS:

³⁶ **RESOLUÇÃO CME Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**, que dispõe sobre a homologação do Calendário Anual das Reuniões Ordinárias para o Ano 2019 do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-03-de-10-de-janeiro-de-2018-Calend%C3%A1rio-das-Reuni%C3%B5es-do-CME.pdf>. Acessado em: fev. 2019.

³⁷ Art. 17, 'b' – Extraordinárias – convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de comunicado escrito, expedido pelo Presidente.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 31 de 60

Página 19 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DAS REUNIÕES CONJUNTAS COM O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

META 05

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, a Lei Municipal nº. 4.578/2015 e a Resolução CME nº. 02/2019, bem como seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º e a Resolução Conjunta CME/FME nº. 14/2019³⁸, em parceria com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, publicará e homologará por meio de dispositivo legal que especifica as datas das reuniões ordinárias e conjuntas entre tais instâncias de controle.

ESTRATÉGIAS

5.1 As datas a serem determinadas nesta tratativa deverão corresponder à Meta 04, em sua Estratégia 4.1.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

5.2 Deliberação do Conselho Pleno, ouvido o Presidente do Conselho Municipal de Educação e o Coordenador (a) do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, da homologação de resolução que especifica o *Calendário Anual FME – Ano 2019*.

³⁸ DiOE, Edição nº. 72 – Ano II, de 01/03/2019. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTUwNzc=. Acessado em: fev. 2019 – p.06.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 33 de 60

Página 21 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DAS REUNIÕES DA REDE DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DA EDUCAÇÃO

META 06

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante à *Reunião da Rede das Ações Intersectoriais da Educação – CME*, em conformidade ao que determina a Resolução CME nº. 02/2019.

ESTRATÉGIAS

6.1 A determinação das datas pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, deliberada em Reunião Ordinária, diverso de dia e semana das plenárias deste Colegiado, preconizando pela acessibilidade e participação dos segmentos correlacionados.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

6.2 Deliberação do Conselho Pleno, ouvido o Presidente, da homologação de resolução que especifica o *Calendário Anual das Reuniões da Rede das Ações Intersectoriais da Educação – Ano 2019*³⁹, corroborando à Meta 6, em sua Estratégia 6.1, devidamente homologado por meio da Resolução CME nº. 04/2019⁴⁰ e primando pelo que alude a Lei Municipal nº. 5.035/2018.

³⁹ **RESOLUÇÃO CME Nº. 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº. 24/2018, acerca da Reunião da Rede das Ações Intersectoriais da Educação do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA02-2019.pdf>. Acessado em: fev. 2019.

⁴⁰ **RESOLUÇÃO CME Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**, que dispõe sobre a homologação do Calendário Anual das Reuniões da Rede das Ações Intersectoriais da Educação – Ano 2019, do Conselho Municipal Educação. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-04-de-10-de-janeiro-de-2018-Calend%C3%A1rio-da-Reuni%C3%A3o-da-Rede-Intersectorial.pdf>. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 35 de 60

Página 23 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

META 07

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, a Lei Municipal nº. 4.578/2015⁴¹ e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao *Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo*, deliberadas pelo Conselho Pleno, e ainda por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS

7.1 Fazer cumprir o que consta do Art. 5º⁴² da Lei Municipal nº. 4.578/2015, em parceria com o Fórum Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo ao que se refere o acompanhamento das Metas e suas Estratégias do *Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo*, bem como avaliar e sugerir propostas de alterações e readequações do Documento Base do referido plano.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

⁴¹ LEI MUNICIPAL Nº 4.578, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do art. 189 da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Municipal-n-4578-2015-PME-Anexo-II.pdf>. Acessado em: jan. 2019.

⁴² Art. 5º - Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, monitorar e avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, bem como avaliar e sugerir propostas de alterações no documento base do PME.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 36 de 60

Página 24 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

7.2 Em atendimento ao que preza o Art. 5º, §2º⁴³ da Lei Municipal nº. 4.578/2015, realizar mini censo demográfico e educacional, corroborando com a Meta 10 e suas Estratégias, deste Plano de Ação CME – Ano 2019, aferindo a evolução no cumprimento e efetividade do Plano Municipal de Educação. Ainda que para o cumprimento desta Estratégia deverá ser levado em conta o que incide no Art. 9º⁴⁴, Art. 10º⁴⁵ e Art. 11º⁴⁶ do mesmo dispositivo legal.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.3 O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, por meio da deliberação de seu Conselho Pleno, através de requerimento que especifica a Câmara Técnica responsável, emitirá parecer propositivo sobre a constituição do *Sistema Municipal de Ensino no Município*, em atendimento ao Art. 12º⁴⁷, da Lei Municipal nº. 4.578/2015, à Administração Pública Municipal, e demais instâncias que julgar pertinente, depois de homologado por dispositivo legal apropriado e devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, como requer a Lei Municipal nº. 5.035/2018.

⁴³ Art. 5º §2º - A cada dois anos, a partir da aprovação desta Lei, ao longo do período de vigência do PME, será realizado mini censo demográfico e educacional, com informações organizadas, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

⁴⁴ Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

⁴⁵ Art. 10 - O Município de São José do Rio Pardo incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei, observados os limites e dispositivos de equilíbrio estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

⁴⁶ Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captadas no decorrer da execução do plano, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário do município.

⁴⁷ Art. 12 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 37 de 60

Página 25 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.4 O Conselho Municipal de Educação deverá priorizar o que alude o Art. 7º⁴⁸, da Lei Municipal nº. 4.578/2015, quanto ao acompanhamento das ações da Administração Pública Municipal no cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Plano Municipal de Educação, e por requerimento que especifica a Câmara Técnica ou Comissão Setorial responsável, emitir pareceres, notas informativas e demais orientações, visando à efetivação do referido plano, em parceria com o Fórum Municipal de Educação.

7.4.1 A Presidência, ouvido o Conselho Pleno, deliberado os instrumentos que aludem o item 7.4, encaminhará informação às instâncias competentes quanto ao não cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação desta Comarca, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.5 Em atendimento ao Art. 9º da Lei Municipal nº. 4.578/2015 promover a intersetorialidade quanto às ações preconizadas pelo Plano Municipal de Educação, orquestrada através da Resolução CME nº. 02/2019⁴⁹, quanto à instituição da *Reunião da Rede das Ações Intersetoriais da Educação*.

⁴⁸ Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo II desta lei, emitindo pareceres e orientações, sugerindo regulamentações necessárias à concretização do PME e articular-se com o Fórum Municipal de Educação Permanente de Educação na organização e realização das Conferências Municipais de Educação.

⁴⁹ **RESOLUÇÃO CME Nº. 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº. 24/2018, acerca da Reunião da Rede das Ações Intersetoriais da Educação do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CME-n%C2%BA02_2019.pdf. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 38 de 60

Página 26 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.5.1 Observar o Programa Saúde na Escola – PSE, do Ministério da Saúde, informar concomitantemente à Secretária Municipal de Educação e da Saúde, para ciência e providência.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.6 O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo deverá articular com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS quanto à coleta de dados periódica, primando que a taxa de frequência na Educação Infantil, das crianças até 0 (zero) até 05 (cinco) anos seja inferior a 10%. [PME: M01/E1.2]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.7 Realizar, periodicamente, em parceria com o Conselho Tutelar levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos de idade, em alinhamento com o preconiza o Inciso XVIII, do Art. 2º⁵⁰ da Lei Municipal nº. 2.107/1996. [PME: M01/E1.3]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

⁵⁰ Art. 2º, Inciso XVIII - XVIII - realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da educação para melhoria do Sistema de Ensino do Município.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 39 de 60

Página 27 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

7.8 Requerer *Relatório Circunstanciado* do setor técnico da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação quanto a *Avaliação da Educação Infantil*. [PME: M01/E1.7]

SEMÁFORO
● ● ●

CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.9 O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SME, Secretaria Municipal de Saúde – SMS e com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS deverão fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, coletando dados para aferição da aplicação dos recursos. [PME: M01/E1.16]

SEMÁFORO
● ● ●

CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.10 Requerer cópia dos instrumentos de acompanhamento individualizado dos educandos do Ensino Fundamental I e II, para apreciação da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, submetendo parecer, se necessário, ao Conselho Pleno deste Colegiado, podendo sugerir adequações à Secretaria Municipal de Educação. [PME: M02/E2.4]

SEMÁFORO
● ● ●

CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.11 Requerer à Secretaria Municipal de Educação cópia da Matriz Curricular adaptada às várias necessidades da Educação Inclusiva, em alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC. [PME: M04/E4.15]

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 40 de 60

Página 28 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.12 Monitorar o *Plano das Ações Articuladas – PAR*, visando otimizar a qualidade da Educação Básica no Município, requerendo *Relatório Circunstanciado*, junto à Secretaria Municipal de Educação. [PME: M7/E7.7]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.13 Requerer junto à Secretaria Municipal de Educação informações acerca do Transporte Escolar no Município, considerando as últimas alterações na Lei Municipal nº. 5.041/2018⁵¹, bem sobre o Conselho Municipal do Transporte Escolar Rural e Urbano⁵². [PME: M7/E7.16]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.14 Estabelecer a manutenção do diálogo intersetorial com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e ainda com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SAIS, quanto aos adolescentes que se encontram em medida protetiva de Liberdade Assistida, prevista no Art. 101, em sua alínea 'd', do Estatuto da Criança e do

⁵¹ LEI MUNICIPAL Nº. 5.041, DE 19 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre oferta e operacionalização do Transporte Escolar Urbano e Rural gratuito no âmbito do Município de São José do Rio Pardo. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_34463.pdf. Acessado em: fev.2019.

⁵² LEI MUNICIPAL Nº. 5.155, DE 13 DE JULHO DE 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Transporte Escolar Rural e Urbano. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_35430.pdf. Acessado em: fev. 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 41 de 60

Página 29 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Adolescente⁵³, monitorando essa demanda e mediando estratégias para esse fim. [PME: M7/E7.26]

SEMÁFORO
● ● ●

CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.15 Requerer informações acerca do *Piso Salarial Municipal* para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, pautando a análise técnica e financeira de impacto orçamentário. [PME: M17/E17.1]

SEMÁFORO
● ● ●

CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.16 Colaborar com a *Comissão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal* o monitoramento dos profissionais iniciantes, que se encontram no *período probatório* e requerer parecer. [PME: M18/E18.2]

SEMÁFORO
● ● ●

CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.17 Fiscalizar a deflagração de concurso público para o provimento efetivo de educadores para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, de acordo com a demanda do quadro do Magistério Público Municipal. [PME: M18/E18.3]

⁵³ LEI FEDERAL Nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 42 de 60

Página 30 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.18 Fiscalizar a regulamentação dos critérios para nomeação dos gestores das escolas municipais, em alinhamento com a Legislação Nacional. [PME: M19/E19.2]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.19 Requerer cópia das Propostas Pedagógicas das escolas da Rede Municipal, para apreciação deste Colegiado, após emissão de parecer da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, primando pela melhoria da qualidade da Educação. [PME: M19/E19.3]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.20 Fiscalizar a implementação da Gestão Educacional, em conformidade com o Plano Municipal de Educação. [PME: M19/E19.5]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.21 Monitorar as estratégias de fomento e qualificação dos órgãos de controle e acompanhamento social inerentes às Políticas Públicas da Educação. [PME: M19/E19.6]

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 43 de 60

Página 31 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.22 Requerer informações junto à Administração Pública quanto à criação da *Casa dos Conselhos*, enquanto espaço de uso coletivo dos órgãos de acompanhamento e controle social ligados à Educação, devidamente estruturada assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo. **[PME: M19/E19.8]**

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.22.1 Articular em conjunto com demais Conselhos Municipais desta Comarca, e propor estratégias para a estruturação do aparelho social descrito no item 7.22, expedindo convite ao Ministério Público, Câmara Legislativa e Administração Pública.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

7.23 Requerer informações sobre a reestruturação do organograma da Secretaria Municipal de Educação, visando à garantia de que a mesma possa gerir 100% dos recursos destinados à Educação Municipal. **[PME: M20/E20.5]**

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 45 de 60

Página 33 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DO POLO REGIONAL 19 DA UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

META 08

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao *Polo Regional 19 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME*, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS

8.1 Atualizar a Resolução CME nº 12, de 11 de julho de 2018⁵⁴, seguindo as instruções da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de São Paulo, quanto à inclusão de novas Comarcas, procedendo com a homologação de nova resolução que a especifica, sendo devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

8.2 Articular e mediar com os demais Conselhos Municipais que compõe o Polo Regional 19, fortalecendo e empoderando tais órgãos de controle social, primando pelo cumprimento da Legislação em matéria de Educação.

⁵⁴ **RESOLUÇÃO CME Nº. 12, DE 11 DE JULHO DE 2018**, que dispõe sobre a instituição do Polo Regional dos Conselhos Municipais de Educação da UNCME/SP – Núcleo São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-12-de-11-de-julho-de-2018-Polo-Regional-UNCME-SP.pdf>. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 46 de 60

Página 34 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

8.3 Coordenar e estruturar o *I Encontro Intermunicipal do Polo Regional 19 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo*, momento democrático e de discussão de políticas públicas entre os agentes territoriais dos referidos órgãos de controle social.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

8.4 Coletar dados necessários para a planificação do *Polo Regional 19 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo*, no intuito de explorar a realidade educacional desse território, para que sejam promovidas ações intermunicipais de fortalecimento e empoderamento das políticas públicas da Educação.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

8.5 Da revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, incluir capítulo e seção exclusivas ao *Polo Regional 19 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo*, detalhando suas atribuições.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 48 de 60

Página 36 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SIMPÓSIOS, FÓRUNS E CIRANDAS DE CONVERSA

META 09

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante às *Conferências Municipais, Simpósios, Fóruns e Cirandas de Conversa*, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS

9.1 Apreciar o que insta no *Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo*, ao que se refere esta matéria, articulando com o Fórum Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, primando pelo princípio democrático participativo, conglomerando o maior número de segmentos correlacionados à Educação possível, primando pelo que alude o Art. 7º⁵⁵ do referido plano.

SEMÁFORO
● ● ●

CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

9.2 Que a Conferência Municipal de Educação seja deflagrada mediante as orientações normativas da Conferência Nacional de Educação, respeitando o tempo hábil inerente às articulações e demandas orçamentárias – cf. Art. 66 e seus §§s do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

⁵⁵ Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo II desta lei, emitindo pareceres e orientações, sugerindo regulamentações necessárias à concretização do PME e articular-se com o Fórum Municipal Permanente de Educação na organização e realização das Conferências Municipais de Educação.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 50 de 60

Página 38 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DO MINI CENSO ESCOLAR

META 10

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao *Mini Censo Escolar*, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica, ainda da instituição de Comissão Permanente que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, em sua alínea ‘c’ e ‘d’, Art. 58, Art. 59 e Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 todos do Regimento Interno deste Colegiado.

ESTRATÉGIAS

10.1 Atender ao que preconiza a Lei Municipal nº. 2.107/1996, em seu Art. 2º, Inciso VII⁵⁶, quanto à coleta de dados inerente ao *Mini Censo Escolar*, em alinhamento ao que insta do *Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo* em seu Art. 5º, em seu §2º⁵⁷.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

10.2 O Conselho Municipal de Educação em ação conjunta com o Fórum Municipal de Educação, e a colaboração da Secretaria Municipal de Educação poderá promover ação de conscientização sobre a matéria que trata esta *Meta 10*, junto à comunidade local e, prioritariamente com todas as Unidades de Ensino do território, sendo expedida comunicação à Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista.

⁵⁶ Art. 2º, VIII - Sugerir medidas para a realização do censo escolar no Município, bem como para a chamada escolar da clientela potencial dos diversos níveis de ensino.

⁵⁷ §2º - A cada dois anos, a partir da aprovação desta Lei, ao longo do período de vigência deste PME, será realizado mini censo demográfico e educacional, com informações organizadas, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 52 de 60

Página 40 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO PLENO

META 11

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS

11.1 Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão sugerir, propor, apontar, noticiar situações que substanciem matéria pertinente à Educação ao Conselho Pleno, no decurso de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, e ainda diretamente à Presidência, primando pela sua sigiliosidade, que refletirá sobre o teor da notícia e dará ciência ao Conselho Pleno, podendo averiguar o fato pelos meios oficiais, anterior a isto.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

ANOTAÇÕES:

M/E	APONTAMENTOS:

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 53 de 60

Página 41 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.107/1996

META 12

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS

12.1 Requerer informações e o devido cumprimento da Lei Municipal nº. 2.107/1996, em seu Art. 2º, Incisos de I a XIX, a qualquer tempo, e do não atendimento o Conselho Pleno poderá deliberar que seja comunicado o fato à instância competente para providências que julgar necessária, por meio de ato oficial assinado pela Presidência.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

12.2 Quando da constituição do Sistema Municipal de Ensino neste Município, requerer à revisão e constituição da Lei de Criação deste Colegiado, incluindo em suas atribuições às preponderantes ao Conselho Nacional de Educação – CNE, e a inclusão dos segmentos – como consta do registro da Ata CME nº 06/2018⁵⁸ - que mesmo já oficiado por este Colegiado à Administração Pública, permanece no silêncio e postergação, sendo eles, com exceção do subitem 'vi':

- Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal da Assistência Social;

⁵⁸ Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Ata-6-RE-05062018-CME.pdf>. Acessado em: fev. 2019.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 55 de 60

Página 43 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DO ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 13

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao *Orçamento e Financiamento da Educação* – cf. Meta 20 do Plano Municipal de Educação, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Câmara Técnica que especifica, por meio de parecer – cf. Art. 60, §2º, atendendo ao Art. 46 de seu Regimento Interno.

ESTRATÉGIAS

13.1 Zelar pelo Art. 2º, Incisos XII⁵⁹ e XVII⁶⁰ da Lei Municipal nº. 2.107/1996, requerendo informações acerca da aplicação dos recursos públicos para a Educação.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

13.2 Requerer à Secretaria Municipal de Educação a documentação necessária à aferição dos *Mínimos Constitucionais*, como determina a Constituição Federal, deliberando a análise da documentação e aferição dos dados à Câmara Técnica, por meio de requerimento que a especifica, ouvido o Presidente, deliberado pelo Conselho Pleno, por meio de parecer, ao final de cada trimestralidade, atendendo o Art. 46 do Regimento Interno deste Colegiado.

⁵⁹ Art. 2º, Inciso XII – Propor normas para aplicação, no Município, dos recursos públicos para a Educação.

⁶⁰ Art. 2º, Inciso XVII – Fiscalizar a aplicação das verbas destinadas à Educação através de prestação de contas periódicas do órgão competente.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 57 de 60

Página 45 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DO PRÊMIO CORA CORALINA: DA POESIA À EDUCAÇÃO

META 14

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao *Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação*, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Comissão Permanente que especifica, por meio de indicação, atendendo aos requisitos deflagrados por resolução que institui o referido prêmio e suas categorias.

ESTRATÉGIAS

14.1 Primando pela valorização profissional dos atores que compõem a Educação no Município, o *Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação* vislumbrará homenagear àqueles que por mérito conquistaram seu reconhecimento junto à Educação no Município, sendo estruturado por categorias, em consonância aos níveis e modalidades que compõem a Educação, bem como poderá ser estendido a outros coadjuvantes, advindos de outras políticas públicas e instâncias sociais, que denotaram matéria e ação efetiva à Educação.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

14.1.1 Na responsabilidade deste Colegiado, em parceria com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, poderá o primeiro evento ser deflagrado juntamente com a pré-conferência, ainda no decurso do V Fórum Social da Mogiana, e o segundo evento no decurso da Conferência Municipal de Educação, consagrando o Plano Municipal de Educação deste Município, no tocante à *Valorização do Professor*, inerente a sua Meta 17.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 58 de 60

Página 46 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

14.2 O *Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação* será orquestrado em dois momentos no decorrer da anualidade, sendo o primeiro evento agendado para o dia 28 de abril de cada ano, considerando que esta data é comemorativa ao Dia Educação em âmbito Nacional, para a qual o Conselho Municipal de Educação homologará resolução específica, considerando as categorias a serem homenageadas, primando pelos profissionais que já se aposentaram, ou que já estiveram em posse de cargo e função públicos relevantes, e ainda, a outros atores que corroboram com Educação – observado o subitem 14.1.1 deste plano.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

14.3 O *Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação*, orquestrado em dois momentos, terá como segundo evento o dia 15 de outubro, data comemorativa ao Dia do Professor, evento no qual serão prestadas homenagens para alguns professores que se fizeram destaque na Educação do Município, sendo deflagrada pelo Conselho Municipal de Educação resolução que especifica a matéria, bem como as categorias – observado o subitem 14.1.1 deste plano.

SEMÁFORO



CRONOGRAMA

J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

ANOTAÇÕES:

M/E APONTAMENTOS:

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 59 de 60

Página 47 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

• DO V FÓRUM SOCIAL DA MOGIANA

META 15

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em atendimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, e de seu Regimento Interno, ao que preconiza o Art.3º, em seus §§s 1º e 2º, cumprirá a análise das matérias de sua jurisdição, no tocante ao *V Fórum Social da Mogiana*, deliberadas pelo Conselho Pleno, por meio de requerimento expedido pela Presidência à Comissão Permanente que especifica, por meio de indicação, atendendo aos requisitos deflagrados por resolução que institui o referido prêmio e suas categorias.

ESTRATÉGIAS

15.1 Que o V Fórum Social da Mogiana será deflagrado pela sua instância competente, podendo este Colegiado, bem como o Fórum Municipal de Educação desta Urbe, estabelecer parceria, primando pela intersectorialidade e ao que concerne a missão do evento de especifica o *caput* desta Meta 14, e ainda poderá ser incluído em sua pauta a pré-conferência municipal e o Prêmio Cora Coralina: da poesia à Educação, otimizando tempo, espaço e novos possíveis.

SEMÁFORO
● ● ●

CRONOGRAMA											
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

ANOTAÇÕES:	
M/E	APONTAMENTOS:

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano II | Edição nº 79

Página 60 de 60

Página 48 de 48



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo de São José do Rio Pardo poderá alterar este *Plano de Ações CME – Ano 2019* a qualquer tempo, incluindo outras *metas e estratégias* possíveis.

São José do Rio Pardo, 08 de março de 2019.

LILIANA DA SILVA THIENGO IOTTI
Coordenadora

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Relator

ANA LÚCIA PORFÍRIO
Conselheira Municipal de Educação

ANA PAULA QUESSADA CURI ESCOQUI
Conselheira Municipal de Educação

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>